

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Marçal Filho)

Acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao Artigo 136 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para dispor sobre a unificação do período de férias de casais que trabalham em empresas diferentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.136.....

§ 3º O casal que trabalhar em empresas diferentes terá direito a gozar férias no mesmo período;

§ 4º Para ter direito ao benefício, o trabalhador deverá esperar que o patrão do cônjuge que está empregado há mais tempo defina o período de descanso para então comunicar ao seu empregador com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias que a esposa ou marido estará em férias a partir da referida data e requerer a unificação.

§ 5º Serão as férias concedidas em 2 (dois) períodos, assegurando ao empregado o direito de gozar 10 dias na companhia do seu cônjuge.

§ 6º Este benefício abrange também a união duradoura, pública, contínua e com intuito de constituir família, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As férias são bastante esperadas. Numa família, nem sempre é possível que todos as tirem na mesma época. Hoje em dia, os pais e os filhos como também o cônjuges têm tido pouca oportunidade de conviverem. Por isso, muitas vezes, um não conhece bem o outro. Se ficarem fazendo coisas e mais coisas, perderão a chance de terem um verdadeiro encontro íntimo.

O presente Projeto de Lei visa unificar o período de férias de casais que trabalham em empresas diferentes, garantindo 10 dias juntos durante as férias remuneradas. O direito a 30 dias de férias remuneradas, acrescidos de um terço do valor a título de abono, é garantido ao empregado pela lei trabalhista.

Na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em seu artigo 136 § 1º, os membros de uma família, que trabalharem no mesmo estabelecimento ou empresa, terão direito a gozar férias no mesmo período, a lei já garante a eles esse direito. Já os casais que trabalham em empresas diferentes não são amparados para que as férias coincidam.

O empregador autorizará o empregado a gozar as férias na companhia do cônjuge, mas esse período não poderá ser menor que 10 dias. Para ter direito ao benefício, o trabalhador deverá esperar que o patrão do cônjuge que está empregado há mais tempo defina o período de descanso para, então, ele comunicar ao seu empregador com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias que a esposa ou marido estará em férias a partir da referida data e requerer a unificação.

Hoje, as férias como estão, significam uma conquista para o trabalhador brasileiro. Foi em 1943 com a Consolidação das Leis Trabalhistas que as férias foram dimensionadas com mais propriedade e unificada as diversas leis até então vigentes. As férias foram prestigiadas pela CLT visando desenvolver meios necessários ao empregado para que ele pudesse recuperar as condições físicas e mentais despendidas no trabalho.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado MARÇAL FILHO
PMDB/MS